



**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016 – PMM
PROCESSO Nº 105/2016**

1 – PREÂMBULO:

O Município de Marmeleiro, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 4.949 de 10 de fevereiro de 2016; com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada em 01/04/2016, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.203 de 30 de julho de 2014; torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a concessão de direito de uso mediante pagamento de aluguel do imóvel denominado “*QUIRINO DALLA COSTA*” com área aproximada de 800,00m², edificado sobre o lote urbano nº 01 da quadra 32 do Loteamento Alvorada, com registro no Cartório de Imóveis de Marmeleiro sob nº 530; para exploração na venda de horários para a prática de esporte; exploração no ramo de lanchonete e venda de espaços para placas de publicidade, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA** em R\$.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverá ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **10 de maio de 2016, às 11:00 horas**, e abertura das propostas no dia **10 de maio de 2016, às 14:00 horas**, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a concessão de direito de uso mediante pagamento de aluguel do imóvel denominado “*GINÁSIO DE ESPORTE QUIRINO DALLA COSTA*” com área aproximada de 800,00m², edificado sobre o lote urbano nº 01 da quadra 32 do Loteamento Alvorada, com registro no Cartório de imóveis de Marmeleiro sob nº 530, localizado na Rua das Azaléias, 399 – Bairro Alvorada.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas, e/ou pessoas físicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

3.4. Empresas ou pessoas físicas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o



terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDECNIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPOSTOR: _____(NOME DA EMPRESA)

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2016

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTOR: _____(NOME DA EMPRESA)

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas ou físicas interessadas, deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo consolidado ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Anexo II**);
- b) Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo IV**);
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo VII**);
- d) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (**Anexo V**);
- e) Termo de Renúncia (**Anexo III**).
- f) Declaração de inexistência de parentesco com servidor municipal (**Anexo VIII**).

DOCUMENTOS REFERENTES A HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

5.1.6. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cédula de Identidade RG e CPF.

5.1.7. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



5.1.8. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Anexo II**);
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo VII**);
- c) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (**Anexo V**);
- d) Termo de Renúncia (**Anexo III**).
- e) Declaração de inexistência de Parentesco com servidor municipal (**Anexo VIII**)

5.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.2.1. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. A proposta de preços - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Número do lote e descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.



7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o maior valor, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão de Licitação efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital;

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

8.3.4 Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.



9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior a:

- R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, havendo interesse público devidamente justificado.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- a) Exploração na venda de horários para prática de esporte; exploração no ramo de Lanchonete e exploração na venda de espaços destinados a placas de publicidades;
- b) O proponente vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros;
- c) O licitante vencedor não poderá alterar a destinação do imóvel estabelecido no item 10.2, sem autorização do licitador.

10.2.1. O valor da hora para práticas de atividades esportivas não poderá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais), o qual poderá ser reajustado nas mesmas datas e índices do aluguel;

10.2.2. O valor dos espaços para placas de publicidade será de exclusiva responsabilidade do proponente vencedora.

10.3. Será de responsabilidade de a concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação em condições de higiene e limpeza, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.

10.3. Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades.

10.4. Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes.

10.5. Não vender bebidas destiladas em doses, nem permitir ao local a presença de pessoas em visível estado de embriaguez.

10.6. Não ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente.

10.7. Não permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas.

10.8. Permitir o livre acesso às pessoas que utilizam o ambiente às instalações sanitárias anexas ao ginásio.



10.9. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato para legalizar a transferência para o município de Marmeiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

10.10. Sendo vencedora do certame Pessoa Física, está terá prazo de até **60 (sessenta) dias** a contar da data da assinatura do contrato para legalizar a documentação em nome de Pessoa jurídica, sendo que um dos sócios deverá ser a Pessoa Física vencedora do certame.

10.11. Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada pela licitante vencedora após o prévio consentimento do Licitador, por escrito, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão.

10.12. Será de responsabilidade da licitante vencedora a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento.

10.13. Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

10.14. A licitante vencedora se obriga a apresentar quando solicitado pelo licitador, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o licitador.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

12 – DO CONTRATO:

12.1. Adjudicado o objeto da presente licitação o Município de Marmeiro convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até trinta dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O Município de Marmeiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital; convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.



13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

13.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

13.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

14 – RESCISÃO:

14.1. Caso a empresa deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel, o Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente.

14.2. Perderá o direito à Concessão de Uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência ou concordata.

14.3. No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, resultará na rescisão imediata do contrato.

14.4. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

14.5. Demais hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato de concessão de direito real de uso.

15 – FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

15.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.



16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

16.1. O Valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

18 – RECURSOS:

18.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

19.1. Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. No caso de reforma ou ampliação do imóvel por parte da concedente, caso haja necessidade de paralização das atividades, por parte da locatária a mesma ficará desobrigada do pagamento do aluguel; voltando a ser devido novamente somente após a autorização para retorno das atividades.

20.2. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

20.3. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.4. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax - (046) 3525-8107 ou 8100, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.

20.5. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

21 – ANEXOS DO EDITAL:

21.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PELA EMPRESA LICITANTE, DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI N° 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO COM SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Marmeiro, 05 de abril de 2016

Mariane Dallastra Godarth
Presidente da CPL
Portaria 4.949 de 10/02/2016

Luis Fernando Bandeira
Prefeito do Município de Marmeleteiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO I

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº xxx/2016, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 007/2016, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeiro

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 007/2016, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em ____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo*



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PELA EMPRESA LICITANTE, DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.999

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em ____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 007/2016, caso declararmos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº
____/____.
(Concorrência nº 007/2016)**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Cédula de Identidade RG nº/PR e inscrito no CPF/MF sob nº, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua....., Cidade de, Estado do, neste ato representada por, Cédula de Identidade RG nº/PR e inscrito no CPF/MF sob nº, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso mediante pagamento de aluguel do imóvel denominado “GINÁSIO DE ESPORTE QUIRINO DALLA COSTA” com área aproximada de 800,00m², edificado sobre o lote urbano nº 01 da quadra 32 do Loteamento Alvorada, com registro no Cartório de imóveis de Marmeleiro sob nº 530, localizado na Rua das Azaléias, 399 – Bairro Alvorada, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 007/2016 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de _____, reajustada anualmente pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: exploração no ramo de lanchonete; venda de horários a para a prática de atividades esportivas e venda de espaços destinados a publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

5.2 Efetuar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação com os empregados, em nenhuma hipótese admitida a responsabilidade do CONCEDENTE, ainda que de forma subsidiária;

5.3 Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do imóvel, sob pena de revogação da concessão;

5.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma ou construção, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado e/ou aprovado pelo CONCEDENTE;

5.5 Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arc当地 com todas as despesas decorrentes da concessão e instalação do estabelecimento;

5.6 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.7 Não sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;

5.8 Não alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda permitir ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins;

5.9 Não alterar a destinação do imóvel sem autorização do CONCEDENTE;

5.10 Sob nenhum pretexto ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação do CONCEDENTE;

5.11 Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;



5.12 Regularizar as licenças sanitárias e ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal quando necessário;

5.13 Efetuar o pagamento das despesas com telefone, manutenção e limpeza da área física da área concedida, alvarás de localização e saúde, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

5.14 Pagar pontualmente o aluguel contratado para concessão de direito real de uso;

5.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;

5.16 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo por este determinado;

5.17 Não vender bebidas destiladas em doses, nem permitir ao local a presença de pessoas em visível estado de embriaguês;

5.18 Não ligar aparelhos de som com volume acima dos recomendados pela legislação vigente;

5.19 Não utilizar aparelhos de som ou permitir apresentações musicais em horários das celebrações religiosas na Igreja Matriz;

5.20 Não permitir apresentações musicais ao vivo após as 22 (vinte e duas) horas;

5.21 Não permitir a prática de jogos de qualquer natureza;

5.22 Permitir o livre acesso as pessoas que utilizam o ambiente as instalações sanitárias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;

6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;

6.3 Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA



A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 007/2016.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS



À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessionário, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;



- Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Não manter o número mínimo de empregados, residentes neste Município, conforme disposições do item 5.2 da Cláusula Quinta;
- Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeiro, de 2016.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Concedente

Concessionária



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VII

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeiro:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade Concorrência nº 007/2016, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo*



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

CONCORRÊNCIA Nº (xxx/2016 - PMM)

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

(*Assinatura do representante legal da licitante*)

(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).